

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 12-09-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

14-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304920526

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 10939/2011**

**Processo: 1103/06.3TYLSB**

**Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)**

**N/Referência: 1924296**

Credor: Florêncio Augusto Chagas, S. A.  
Insolvente: NEWBUILD — Novas Tecnologias de Construção, L.ª

A *Dr.ª Elisabete Assunção*, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber: Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: NEWBUILD — Novas Tecnologias de Construção, L.ª, NIF 504805991 e com sede em Av. Ferreira Godinho, n.º 6, Cruz Quebrada, Oeiras.

Administrador de Insolvência: *Dr. Álvaro Gato*, com endereço em Rua Professor Vitorino Nemésio, n.º 6, 2775-363 Parede.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, para discutir e votar o ponto único da ordem de trabalhos: discutir e deliberar sobre o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

30 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304859518

**Anúncio n.º 10940/2011**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 648/11.8TYLSB**

Requerente: Ângelo Miguel Ribeiro Lopes.  
Insolvente: Child-Roon, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 11-07-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de in-

solvência do(s) devedor(es): Child-Roon, L.ª, NIF — 506974138, Endereço: Rua Bernardino Moreira, Lote 1 — 2.º Dtº, 2785-761 São Domingos de Rana, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: *Teresa Alexandra Novo Rocha*, Endereço: Rua Bernardino Moreira, Lote 1 — 2.º Dt, 2785-761 S. Domingos de Rana a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: *João Carlos Loureiro Correia*, Endereço: Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, 2785-410 S. Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 22-09-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

14 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304918729

**Anúncio n.º 10941/2011**

**Processo: 983/11.5TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1938854**

Insolvente: Hexaedro Construções Civis, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 15-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Hexaedro Construções Civis, L.ª, NIF — 502736917, Endereço: Rua António José de Almeida, n.º 7, 2.º C, Oeiras, 2780-000 Oeiras com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

*José Luís Lopes Teles Grilo*, Endereço: Rua António José de Almeida, n.º 7, 2 C, 2780 Oeiras

*Joaquim António Fernandes Pacheco Alves*, Endereço: R Cerejeiras, 17, 2580-366 Alenquer a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio António Anatalício de Jesus Dias, Endereço: Rua Poeta Bocage, 18, 3.º Frente, 1600-581 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 19-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

19-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

304933454

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 10942/2011**

**Processo: 37/08.1TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 1157460

Data: 27-06-2008

Insolvente: Thermohidráulica, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Thermohidráulica, L.ª, NIF — 502039752, Endereço: Rua da Ponte Nova, N.º 1 — 1.º Esq.º, 2735-165 Cacém

Administrador da Insolvência: David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, N.º 93 A, 2725-490 Mem Martins

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, tendo por efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

27-06-2008. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

300482082

**Anúncio n.º 10943/2011**

**Processo: 892/09.8TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: PETROALENQUER, Combustíveis e Automóveis, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: PETROALENQUER, Combustíveis e Automóveis, L.ª, NIF — 503180645, Endereço: R. da Beneficência, 235 B, 1600-019 Lisboa

Administrador de Insolvência: Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, 16, 3.º A, 1200-469 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-08-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da continuação da assembleia de apreciação do relatório, sendo que por despacho proferido em 08-06-2011, foi declarada a nulidade de todo o processado na sessão da assembleia de credores para apreciação do relatório que teve lugar em 25-11-2010.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

14-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

304791089

#### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

**Anúncio n.º 10944/2011**

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados**

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 2.º Juízo Cível, processo n.º 5298/11.6TCLRS, no dia 06-07-2011, às 11:08:49, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nuno Filipe Abel dos Santos Maçarico, NIF — 201397986, Endereço: Rua Câmara de Lobos, N.º 8 Cave Direita, Mealhada, 2670-488 Loures e

Marta Sofia Baia Alves Fernandes Maçarico, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 221520139, BI — 11455373, Segurança social — 11337050998, Endereço: Rua Câmara de Lobo, N.º 8, Cave Direita, Mealhada, 2670-488 Loures, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). A. Santos Martins, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 2.º C, Oeiras, 2780-025 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).